



*Prefeitura do Município de Piracicaba*  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

Processo nº. 614/2016

Convênio nº. 00030/2016/FMAS

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA E  
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA  
ESCOLA PASSO A PASSO VISANDO A EXECUÇÃO  
DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL.

**PROJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DA  
ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA – CENTRO DIA**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador do RG nº 5.067.036-0, CPF nº 991.245.488-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS ALUNOS DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL PASSO A PASSO**, entidade de assistência social sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 60.717.816/0001-62 e devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº. P-02/2010, com sede à Rua Dr. Otávio Martins de Toledo, s/nº - Castelinho, Piracicaba-SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr.(a) **Luzia Teresinha Stella Rodrigues**, portador do registro no RG nº 7.962.866, CPF nº 706.663.008-44, doravante designada simplesmente, **ENTIDADE**, celebram o presente convênio, obedecendo aos termos da Lei Federal nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, aos termos da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, da Resolução n.º 36/2015, do Conselho Municipal da Assistência Social e Norma Operacional Básica – SUAS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, com o objetivo de desenvolver os programas assistenciais à população local em situação de vulnerabilidade social, com recursos municipais alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, bem como os transferidos pelo



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***PROCURADORIA GERAL***  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

governo, Federal por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste convênio a execução, pelos partícipes, do Programa de Proteção Social Especial, observados os princípios, objetivos e diretrizes da LOAS, na conformidade da política municipal de assistência social e Norma Operacional Básica - SUAS, do plano municipal de assistência social e do plano de trabalho que constitui parte integrante deste Convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

São obrigações do MUNICÍPIO

I - transferir os recursos financeiros consignados na cláusula Quinta do presente Convênio, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho para **conta nº 23611-x, Agência 2886-x – Banco do Brasil.**

II - dar conhecimento à ENTIDADE das normas programáticas e administrativas do Programa Municipal de Assistência Social e da Norma Operacional Básica – SUAS;

III - apoiar tecnicamente a ENTIDADE na execução das atividades objeto deste convênio;

IV – monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, as ações desenvolvidas pela ENTIDADE em decorrência desse convênio;

V - examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à ENTIDADE;

VI - assinalar prazo para que a ENTIDADE adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Convênio, sempre que verificada alguma irregularidade, com prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades decorrentes;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***PROCURADORIA GERAL***  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

VII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social as irregularidades verificadas e não sanadas pela ENTIDADE quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36 da LOAS;

VIII - notificar a Câmara Municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Convênio;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE**

São obrigações da ENTIDADE:

I - executar o(s) programa(s) assistencial (is) a que se refere a Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho;

II - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela PREFEITURA e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

III - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos Serviços Sócio-Assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – garantir atendimento gratuito do número de vagas conveniadas;

V – cumprir as determinações da Resolução 01/99 do Conselho Municipal da Assistência Social, especialmente no que diz respeito à existência de um técnico na área da Assistência Social

VI - manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com atendimento dos Serviços Sócio-Assistenciais que se obrigam a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos deste Convênio;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***PROCURADORIA GERAL***  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

**VII** - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA na prestação dos serviços objeto deste convênio, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

**VIII** - apresentar mensalmente ao FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL o relatório das atividades desenvolvidas e aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ENTIDADE, acompanhada da relação nominal dos atendidos;

**IX** - prestar contas ao FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, ou de suas eventuais prorrogações, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte da PREFEITURA;

**X** - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo controle interno e externo e do Conselho Municipal de Assistência Social, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

**XI** - assegurar a PREFEITURA e ao Conselho Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços, objeto deste convênio;

**XII** - autorizar a fixação, em suas dependências, em local de fácil visualização, das informações e orientações sobre os serviços prestados e da participação dos Governos Federal e Municipal nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições deste Convênio.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

O valor total estimado do presente convênio é de R\$ 113.760,03 (cento e treze mil, setecentos e sessenta reais e três centavos), sendo R\$ 80.839,23 (oitenta mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e três centavos) onerando a UO 09731, Programa de Trabalho 092343; R\$ 32.920,80 (trinta e dois mil, novecentos e vinte reais e oitenta centavos) onerando a UO 09732, Programa de Trabalho 092352, categoria econômica 335043 da UG 097300, do exercício vigente, sendo repassado conforme recebimento dos recursos.

**CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

I. A PREFEITURA efetuará repasses de recursos financeiros à ENTIDADE, em conformidade com a Lei Municipal nº 6246, de 03 de junho de 2008 (que institui o Fundo Municipal de Assistência Social), e de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho, observado o § 3º do art. 116 da Lei Federal nº 8666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8883/94.

II. Os recursos serão transferidos mediante a aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 04 de Janeiro de 2016, podendo ser prorrogado a critério das partes, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A ENTIDADE prestará contas a PREFEITURA, da seguinte forma:

I - prestação de contas parcial, mediante apresentação mensal do relatório das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

recebidos no mês anterior, bem como de declaração quantitativa de atendimento nesse período, assinada pelo representante da ENTIDADE;

II – Salvo disposição legal em contrário, a prestação de contas anual dos recursos constantes do convênio deverá ser apresentada ao FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, até 31 de janeiro de 2017, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo integral das receitas e despesas
- b) Relação de Gastos
- c) Relatório de cumprimento do objeto
- d) Comprovante do recolhimento do saldo financeiro
- e) Balanço patrimonial do exercício encerrado
- f) Publicação do balanço patrimonial da conveniada, do exercício encerrado e do anterior
- g) Demonstrativo da aplicação no mercado financeiro dos recursos conveniados
- h) Certidão de comprovação de habilitação no CRC
- i) Prova de registro contábil e patrimonial dos bens moveis adquiridos com recursos de auxílio, quando houver.

**CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO**

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da Política da Assistência Social e do Conselho Municipal da Assistência Social.

**CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO**

A ENTIDADE compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pela PREFEITURA, atualizados pelos índices de remuneração dos Fundos de Aplicação Financeira adotados pela mesma, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

- I - não execução do objeto do convênio;



***Prefeitura do Município de Piracicaba***  
***ESTADO DE SÃO PAULO***  
***PROCURADORIA GERAL***  
***Procuradoria Jurídico-Administrativa***

II - utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - A não gratuidade das vagas conveniadas;

IV – A não adequação do atendimento ao preconizado na Norma Operacional Básica do SUAS.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas Cláusulas ou por infração legal. Em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas, até a data do rompimento do acordo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

Este Convênio poderá ser aditado, por acordo entre os partícipes, nos casos de acréscimo ou redução do número de atendidos, bem como para prorrogação do prazo de vigência ou suplementação de seu valor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do Município, iniciando-se em 04 (quatro) de Janeiro de 2016 e conterà os seguintes elementos:

- a) espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;
- b) resumo do objeto;
- c) prazo de vigência e data da assinatura.



**Prefeitura do Município de Piracicaba**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**PROCURADORIA GERAL**  
**Procuradoria Jurídico-Administrativa**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio,


E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, formam o presente termo de convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

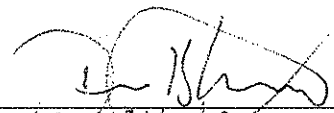
Piracicaba, 08 de Janeiro de 2016

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito do Município de Piracicaba

  
**LUZIA TERESINHA STELLA RODRIGUES**  
Presidente

**Testemunhas:**

1.   
RG : 8.553.660-X  
CPF: 028.022.328.51

2.   
RG : 22.834.187-3  
CPF: 175.630.218-92